



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-004547.989.22-8

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2022.

Presidente: Bismark Jun Iti Kuwakino.

Advogado(s): Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS SEM GRAVIDADE PARA COMPROMETER AS CONTAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **28 de abril de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2022, dando-se quitação ao responsável, Senhor Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, com a recomendação e as determinações consignadas no voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator